

A **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, órgão público do Poder do Executivo Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 07.384.407/0001-09, com sede na Rua Guarany, 600, Altos, Centro do Município de Pacajus, Estado do Ceará, através da Sra. **JOANA MARIA NOGUEIRA DE CASTRO FALCÃO**, torna pública a realização de credenciamento de pessoas jurídicas para ATUAR COMO OPERADORA DE PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E ODONTOLÓGICO, objeto deste Instrumento, nos termos e condições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 O presente edital tem como objetivo o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA ATUAR COMO OPERADORA DE PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E ODONTOLÓGICO, OBJETIVANDO DISPONIBILIZAR AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PACAJUS E SEUS DEPENDENTES LEGAIS, PLANOS COLETIVOS DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE E ODONTOLOGIA, MODALIDADE COLETIVO EMPRESARIAL DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE SUPLEMENTAR, POR CONDUTO DE OPERADORAS DE PLANOS DE SAÚDE E ODONTOLÓGICOS, COM ASSISTÊNCIA NACIONAL, DEVIDAMENTE AUTORIZADAS PELA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, SEM ÔNUS FINANCEIRO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS/CE**, de acordo com as condições e especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, do edital.

2. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS

2.1. Os documentos de habilitação e propostas da Chamada Pública serão recebidos de **05 de abril de 2023 até 19 de abril de 2023**, no horário de expediente ao público, das 08:00 às 17:00 horas, pela **Comissão Permanente de Licitação**, no qual realizará a sessão **dia 20 de abril de 2023 às 10:00horas** na Prefeitura Municipal de Pacajus, localizada a Rua Guarany, 600, Altos, Centro, PACAJUS-CE.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. - Poderão participar do credenciamento somente pessoas jurídicas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos, sendo vedadas à participação de empresas cujas atividades não sejam compatíveis com o objeto a ser contratado.

3.1.1. Poderão participar pessoas jurídicas Operadoras de Planos, devidamente regulada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), que atua como estipulante ou prestadora de serviço de empresas, órgãos públicos ou entidades representativas que desejam contratar um plano de saúde coletivo, auxiliando-os a proporcionar acesso à saúde a população a eles vinculada.

3.2. Não será admitida neste Edital a participação de empresas:

3.2.1. Concorratórias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.2.2. Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração suspenso, ou ainda, que por essa ou pelo Poder Público tenham sido declaradas inidôneas e não reabilitadas;

3.2.3. Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, quaisquer que seja sua forma de constituição;

4 – DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO

4.1 – Os estabelecimentos interessados em participar do presente Chamamento Público, deverão apresentar proposta por escrito, endereçada a Secretaria de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de PACAJUS-CE, em envelope lacrado, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL Nº XXXX.XX.XX.XXX - CP
INTERESSADO:
CNPJ:

4.2 – Ofício de Apresentação:

- I. Declaração de que as informações prestadas são verdadeiras, sob pena de responder judicialmente pelas inconsistências encontradas;
- II. A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada digitada sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidade (**Conforme Modelo Anexo II – Alínea “A”**) juntamente com a documentação solicitada neste Edital, em que constará:

4.3.– Regularidade Jurídica:

- I. **Registro comercial**, no caso de empresa individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial e/ou Cartório; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.
- II. **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado** em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.
- III. **Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedade simples – exceto cooperativas – no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.
- IV. **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- V. **Cédula de identidade do titular**, no caso de firma individual e de todos os sócios, quando se tratar de sociedade.

4.4.– Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **estadual ou municipal**, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III. Prova de Regularidade relativa aos **Tributos Federais e Dívida Ativa da União**, inclusive contribuições sociais, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- IV. Prova de Regularidade relativa à **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante;
- V. Prova de Regularidade relativa à **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante;
- VI. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- VI. Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

4.5. – Da Regularidade Técnica Geral:

- I. Alvará de funcionamento expedido pelo município sede da Pessoa Jurídica.
- II. Licença para o funcionamento, expedida pela Vigilância Sanitária do Estado ou do Município da sede da Pessoa Jurídica.

III. Prova de Registro no Cadastro na Agência Reguladora de Planos de Saúde do Brasil (ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar) do Ministério da Saúde.

IV. Atestado de desempenho anterior fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do assinante, comprovando aptidão da licitante para desempenho de atividades compatíveis com o objeto deste edital. Em se tratando de Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito privado, este deverá vir com firma reconhecida do assinante.

V. Declaração de Inexistência de Vínculo empregatício com o Município de PACAJUS.

4.6- Da Qualificação Econômica – Financeira:

I. Apresentar o **BALANÇO PATRIMONIAL** e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado na Junta Comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, o balanço deverá ser acompanhado dos termos de abertura e encerramento do Livro Diário – estes termos devidamente registrados na Junta Comercial – constando ainda, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta, na forma do artigo 31, inciso I, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, o mesmo deverá estar assinado pelo contador (registrado no Conselho Regional de Contabilidade) e pelo Titular ou Representante legal da empresa; as assinaturas deverão estar devidamente identificadas, sendo obrigatória a aposição da certidão de regularidade profissional do Contador, e, ou, no caso de empresa optante pelo simples nacional, poderá apresentar: cópia da Declaração de Informação Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS) de Pessoa Jurídica e respectivo recibo de entrega em conformidade com o programa gerador de documento de arrecadação o Simples Nacional;

II. No caso de sociedade por ações, o balanço deverá ser acompanhado da publicação em jornal oficial, em jornal de grande circulação e do registro na Junta Comercial;

III. No caso das demais sociedades empresariais, o balanço deverá ser acompanhado dos termos de abertura e encerramento do Livro Diário – estes termos devidamente registrados na Junta Comercial – constando ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acha transcrito por contador registrado no Conselho Regional de contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa;

IV. No caso de empresa recém-construída (há menos de 01 ano), deverá ser apresentado o balanço de abertura acompanhado dos termos de abertura devidamente registrado na Junta Comercial, constando no Balanço o número do Livro e das folhas nos quais se acha transcrito ou autenticado na junta comercial, devendo ser assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.

V. Certidão Negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica.

4.7 – Dos Documentos Complementares de Exigência Constitucional/Legal:

I. **Declaração** de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/99), conforme o modelo deste edital;

II. **Declaração** de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme o modelo deste edital;

III. **Declaração** expressa de cumprimento do Inciso III, do Art. 9º da Lei 8.666/93 conforme o modelo deste edital;

IV. **Declaração** de que a empresa dispõe de capacidade para imediata disponibilidade dos serviços, com credenciadas que atendam as especificações técnicas mínimas estabelecidas no Anexo I deste Edital, de forma que os serviços não sofram interrupção, conforme o modelo deste edital;

V. **Declaração** da licitante, que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, quando for o caso e de que não há nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/06, firmada por contador e responsável legal da licitante, para se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar nº. 123/06 – Lei Geral da Microempresa;

4.7.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

4.7.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

4.7.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto na alínea anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do termo de acordo, ou revogar a licitação;

4.7.4. A empresa que apresentar documentação em desacordo com quaisquer dessas exigências, estará inabilitada a prosseguir no processo.

4.7.5. Estará apta ao credenciamento os que atenderem ao presente edital e apresentar toda a documentação exigida.

4.7.6. A apresentação de proposta vincula o proponente, sujeitando-o, integralmente, às condições deste credenciamento.

4.7.7. Serão declarados credenciados todos os requerimentos que estiverem de acordo com este Edital.

4.7.8. Os documentos exigidos neste Edital deverão estar com prazo de validade em vigor na data marcada para recebimento dos envelopes.

4.7.9. Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

4.8 – Da Regularidade Técnica Específica:

4.8.1. Os requisitos deste item serão apurados pela respectiva área técnica que, poderá realizar visita para apurar a conformidade dos serviços ofertados.

4.8.2 – A entrega da documentação acima estabelecida implica na manifestação de interesse no credenciamento e na contratação, bem como aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste Edital.

4.8.3 – Todos os documentos necessários à participação no presente chamamento poderão ser apresentados em original, cópia do original autenticada por cartório competente ou cópia simples acompanhada do respectivo original a fim de ser verificada autenticidade, exceto os emitidos pela internet. Não será aceito fax ou protocolo de nenhum documento solicitado. **Toda documentação deverá ser apresentada na ordem da relação constante neste edital, devendo todas as folhas ser numeradas sequencialmente, em algarismos arábicos e rubricadas pelo representante legal do interessado.**

4.8.4 – As proposta de preços deverão constar as especificações detalhada dos serviços, os tipos de planos com seus respectivos valores cotados em preço per capita, independente da faixa etária, autorizados pela Agência Reguladora de Planos de Saúde do Brasil – (ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar) do Ministério da Saúde, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já considerando todas as despesas, impostos, tributos e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços, mesmo que não estejam registrados nestes documentos;

4.8.5. As propostas que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas.

4.8.6 – Fica estabelecido o prazo máximo de 15 (quinze) dias, excluído o dia da publicação e incluído o último dia, a contar da data de publicação do presente Edital, para que os interessados entreguem suas propostas no endereço informado no Item.

5 – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

5.1 – Qualquer interessado poderá impugnar o presente Edital por eventuais irregularidades, ficando para tanto, estabelecido o prazo improrrogável de até 05 (cinco) dias úteis contados do primeiro dia útil subsequente à data de publicação do presente Edital, para a impugnação.

6 – DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

6.1 – O credenciamento será realizado em uma única etapa de exame da documentação exigida.

6.1.1 – Será considerada habilitada a interessada que preencher integralmente os requisitos do Edital.

6.1.2 – Será declarada inabilitada a interessada que apresentar qualquer inconformidade com o Edital.

6.1.3 – Constitui inconformidade o não cumprimento de qualquer requisito do Edital.

6.2 – A análise será feita pela **Comissão Permanente de Licitação**, devendo ser observado o seguinte:

6.3 – A **Comissão Permanente de Licitação** irá: receber, analisar, comentar, esclarecer, discutir, aprovar ou reprovar o credenciamento, receber recursos, emitir pareceres ou, obrigatoriamente, em caso de manutenção de decisão contrária, encaminhar à superior apreciação e julgamento.

6.4 – A **Comissão Permanente de Licitação**, além do recebimento e exame da documentação e da análise para habilitação do interessado, caberá, em obediência às disposições estabelecidas neste Edital e demais legislação pertinente, conduzir as atividades correlatas.

6.5 – As informações relativas aos serviços ofertados e à capacidade instalada serão certificadas através de vistoria pela área técnica, se necessário, sendo passível de inabilitação quando constatado que as mesmas não atendem ao presente Edital.

6.6 – Serão também declarados inabilitados os interessados:

I. Que, por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, dos Estados ou dos Municípios, pelo Órgão que o expediu;

II. Terão o pedido de credenciamento indeferido as candidatas que não apresentarem a documentação exigida ou, se apresentada, não for aprovada, importando na exclusão do direito de participar da fase de contratação;

III. Que não estiverem estabelecidas, para a prestação dos serviços, no Município de PACAJUS CE.

7 – DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

7.1 – Para a contratação dos interessados serão considerados os seguintes critérios:

I. Atender integralmente os requisitos do Edital.

II. Estar constituído como pessoa jurídica;

III. Estar em dia com suas obrigações fiscais conforme disposto no item 2.3.3.1;

IV. Realizar, efetivamente, os serviços ofertados;

V. Dispor de capacidade instalada para atender a demanda referenciada pela CREDENCIANTE;

VI. Atender a necessidade de distribuição geográfica dos serviços;

VII. Não será permitida a participação de interessados que de alguma forma tenham participado como autores ou colaboradores da elaboração do Termo de Referência ou que contém, em seu quadro funcional, com profissionais que tenham igualmente participado;

VIII. Não poderão participar interessados suspensos do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento; os declarados inidôneos pela Administração Direta ou Indireta, inclusive Fundações, por qualquer ente da Federação.

7.2 – É vedada a terceirização da atividade fim dos serviços contratados.

8 - DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS

8.1 – Analisada a documentação para verificação do cumprimento das exigências do Edital, a secretaria divulgará os nomes dos classificados, em lista preliminar, por meio de publicação de ato específico EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO e Diário Oficial do Município.

8.2 – Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à inabilitação, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do primeiro dia útil subsequentes à data da divulgação prevista no item 6.1, ficando, nesse período, autorizada vista ao seu processo na **Comissão Permanente de Licitação**.

8.3 – O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

8.4 – O recurso será protocolado na **Comissão Permanente de Licitação**, ficando estabelecido prazo de até 05 (cinco) dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise do Gestor, que terá igual prazo para análise e decisão.

8.5 – Não serão aceitos recursos por via postal, fax ou correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital.

8.6 – Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios.

8.7 – Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.

8.8 – Ao recurso não será conferido efeito suspensivo.

9 – DA CONVOCAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

9.1 – Será efetivado o credenciamento e contratação dos serviços cujos nomes constarem no Edital de Homologação.

9.2 – Para o ato de credenciamento e contratação, os participantes habilitados constantes no Edital de Homologação devem apresentar-se no prazo estabelecido em notificação ou convocação, sob pena de aplicação do preceito elencado no item 11.2.

9.3 – O prestador que vier a ser credenciado se submeterá às normas definidas pela Secretaria Credenciante quanto à realização dos serviços prestados, a fim de garantir o bom atendimento aos usuários.

9.4 – Os instrumentos de credenciamento e contratação serão firmados em conformidade com o disposto neste Edital, sem prejuízo de outras exigências ajustadas pelas partes, a critério da Secretaria Credenciante.

9.5 – O prestador de serviço que vier a ser credenciado por força do credenciamento deverá iniciar suas atividades a partir da publicação do extrato do contrato ou a critério da Secretaria Credenciante na defesa do interesse público.

9.6 - O presente credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a Administração poderão denunciar o credenciado, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente ou no interesse do credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

9.7 - O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de trinta dias.

10 – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PRAZO DE VALIDADE DO CREDENCIAMENTO E DA CONTRATAÇÃO E DA AVALIAÇÃO GERAL

10.1 - A credenciada prestará os serviços, no âmbito de suas especialidades, em unidades próprias ou em Rede Credenciada.

10.2 - Consideram-se beneficiários os pacientes:

a) Demanda Referenciada – através da Secretaria de Administração e Finanças do Município de PACAJUS;

10.3 - A inclusão de especialidades pela credenciada, ao longo da duração do Termo de Credenciamento, ficará condicionada à prévia e expressa autorização da Administração, observando-se, no que couber, as exigências de qualificação previstas neste Edital.

10.4 - A credenciada fica sujeita à visita da Equipe técnica de Auditores da Secretaria de Planejamento e Administração do Município de PACAJUS, a qualquer tempo.

10.5 - A Secretaria de Administração e Finanças do Município de PACAJUS realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de avaliações periódicas, visitas,

auditorias, treinamentos, comunicações escritas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade da Secretaria de Administração e Finanças do Município de PACAJUS órgão responsável pela administração e monitoramento da rede credenciada, devendo as intercorrências ser registradas em relatórios anexados a documentação do credenciado.

10.2 – Caberá a Secretaria de Administração e Finanças do Município de PACAJUS junto com a área técnica específica desenvolver o instrumento de avaliação qualitativa dos serviços credenciados e da satisfação dos usuários.

10.3 – Critérios de Qualidade a serem considerados na avaliação da qualidade do prestador envolvem a avaliação do processo de credenciamento e contratação de todos os estabelecimentos em que efetivamente serão realizados os procedimentos contratados e compreenderá uma avaliação físico-funcional e a avaliação da qualidade dos procedimentos. Esta avaliação poderá ser repetida a qualquer momento durante a vigência do contrato, utilizando-se:

- I. Padrões de conformidade em relação à capacitação técnica, gestão da atenção à saúde e gestão organizacional;
- II. Indicadores de desempenho;

11 – DAS PENALIDADES

11.1 – Sem prejuízo de indenização por perdas e danos cabíveis nos termos do Código Civil, a Administração poderá impor à contratada, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações a que esteja sujeita, as sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, no art. 87 da Lei nº 8666/1993 .

11.2 – A recusa da contratada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades previstas neste item.

11.3 – O atraso injustificado na execução do serviço sujeitará a contratada à multa de mora, fixada neste Edital.

11.4 – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá aplicar as seguintes sanções, garantida prévia defesa.

I – Advertência;

II – Multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do contrato, até o período máximo de 30 (trinta) dias úteis;

III – Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após esgotado o prazo fixado no subitem anterior;

IV – Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

11.5 – As sanções previstas nos subitens 11.4,I; 11.4,IV e 11.4,V poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas em 11.4,II e 11.4,III, e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa da avenca, garantida defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ficando a Administração autorizada a efetuar o recolhimento de eventuais multas em faturas pendentes de liquidação.

11.6 – As sanções estabelecidas nos subitens 11.4, IV e 11.4, V são da competência do Secretário Municipal de Administração.

11.7 – As sanções previstas nos subitens 11.4,IV e 11.4,V poderão também ser aplicadas às licitantes que, em outras contratações com a Administração Pública de qualquer nível federativo ou com autarquias, fundações, empresas públicas ou sociedade de economia mista tenham:

I – Sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

II – praticados atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

III – Demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

12 – DA VALIDADE DO EDITAL E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 – O termo de acordo terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o artigo 57, II, da Lei 8.666/93, haja vista sua natureza de execução continuada.

12.2 - Inexiste a indicação de recursos orçamentários e financeiros provenientes do Município de PACAJUS – CE, a ser repassado diretamente para a operadora de Benefícios credenciada, considerando que o pagamento das mensalidades do **Plano é responsabilidade exclusiva do servidor.**

12.3. A remuneração da Empresa OPERADORA DE PLANO ASSISTENCIAL À SAÚDE se dará conforme especificado no TERMO DE REFERÊNCIA.

13 – DO PREÇO, DO PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO:

13.1 – **PREÇOS:** Os preços ofertados devem ser apresentados de acordo com os autorizados pela Agência Reguladora de Planos de Saúde do Brasil – (ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar) do Ministério da Saúde, com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, direitos autorais, deslocamentos de pessoal e material, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a prestação dos serviços, inclusive a margem de lucro.

13.2 - **PAGAMENTO:** A remuneração da Empresa OPERADORA DE PLANO ASSISTENCIAL À SAÚDE se dará mediante cobrança bancária individual cobrada diretamente pelas operadoras, sendo a responsabilidade financeira exclusiva do servidor/beneficiário que optar pela contratação do plano, sem ônus para a prefeitura.

13.2.1 - O pagamento será feito mensalmente, observadas às condições da proposta.

13.3 - **REAJUSTE:** Respeitadas as disposições da legislação em vigor, as mensalidades dos planos dos beneficiários poderão ser objeto de reajuste e repactuação, cumulativamente, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com a variação dos custos médicos e hospitalares, e outras despesas operacionais da operadora, bem como com a revisão da taxa de sinistralidade, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, quando a referida taxa ultrapassar 70% (setenta por cento).

13.4 - **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da prestação do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

13.5 - **DA RESCISÃO:** São causas de rescisão a reincidência no descumprimento de qualquer das condições descritas no Termo de Acordo, respectivos Anexos, e neste Edital, ou ainda, a prática de atos que caracterizem má-fé em relação ao **Município de PACAJUS/CE**, apuradas em regular processo administrativo.

14 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

14.3 – Cada parte, na execução do processo de credenciamento, deve arcar no âmbito de suas respectivas responsabilidades, com toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou indenizatória, não possuindo o empregado do credenciado qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Pacajus;

14.4 – A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, implicará na aplicação das sanções pertinentes.

14.5 – A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a participação, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

14.6 – É de inteira responsabilidade do interessado, acompanhar as informações e os resultados disponíveis na Prefeitura Municipal de Pacajus ou divulgadas no Diário Oficial do Município.

14.7 – Não serão fornecidas informações por telefone quanto à habilitação no processo de credenciamento, bem como não serão expedidos atestados, cópias de documentos, certificados ou certidões relativas à habilitação, valendo para tal fim os resultados publicados no Diário Oficial do Município.

14.8 – Os casos omissos serão dirimidos, sucessivamente, pela **Comissão Permanente de Licitação** e, em última instância, pelo Secretário Municipal.

14.9 – O Secretário responsável poderá editar Resoluções complementares versando sobre prorrogação de prazos e alteração dos requisitos do presente edital.

14.10 - No interesse da Administração Municipal e sem que caiba às licitantes qualquer tipo de indenização, fica assegurado a autoridade competente:

a) Alterar as condições, a qualquer tempo, no todo ou em parte, da presente licitação, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente.

b) Anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação, a qualquer tempo, disto dando ciência aos interessados mediante publicação na forma da legislação vigente.

15 – DO FORO

15.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de PACAJUS-CE para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Edital.

PACAJUS-CE, 03 de abril de 2022.

JOANA MARIA NOGUEIRA DE CASTRO FALCÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA



ANEXO II - MODELOS

A) SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

**SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO
E FINANÇAS**



RUA GUARANY, Nº 600, ALTOS, CENTRO – PACAJUS/CE
CNPJ Nº 07.384.407/0001-09, PABX: (85) 3348-1077 / FAX: (85)
3348-1578

www.pacajus.ce.gov.br

PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA - 2022.11.29.001 - SEAFI

1.

TERMO DE REFERÊNCIA



I - OBJETO:

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA ATUAR COMO OPERADORA DE PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E ODONTOLÓGICO, OBJETIVANDO DISPONIBILIZAR AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PACAJUS E SEUS DEPENDENTES LEGAIS, PLANOS COLETIVOS DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE E ODONTOLOGIA, MODALIDADE COLETIVO EMPRESARIAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE SUPLEMENTAR, POR CONDUTO DE OPERADORAS DE PLANOS DE SAÚDE E ODONTOLÓGICOS, COM ASSISTÊNCIA NACIONAL, DEVIDAMENTE AUTORIZADAS PELA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, SEM ÔNUS FINANCEIRO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS/CE.

II - JUSTIFICATIVA:

- A Secretaria de Administração e Finanças representada pelo setor de Recursos Humanos, através do credenciamento da OPERADORA DE PLANO ASSISTENCIAL À SAÚDE E ODONTOLOGIA, pretende disponibilizar aos servidores municipais e seus dependentes, planos coletivos de assistência à saúde com vantagens econômicas e de carência, ofertando mais opções de planos e operadoras, promovendo a concorrência e por consequência, maiores vantagens para o servidor. Como gerenciadora da política de recursos humanos da Prefeitura de Pacajus deve sempre buscar meios de atender as necessidades de seus servidores, em especial com a oferta de planos de saúde e odontologia, em condições de preço e de carência para serviços diferenciadas está corroborando com a manutenção da saúde do servidor e de seus dependentes, e, conseqüentemente reduzindo índices de absenteísmo e de satisfação.
- Outro fator relevante é a possibilidade de migrar o atendimento do servidor e de seus dependentes da rede de assistência à saúde pública para a rede complementar privada, reduzindo a quantidade de procedimentos e serviços na rede pública, disponibilizando esses serviços para a população mais carente.
- Vale ressaltar que os planos contratados decorrentes desse credenciamento serão opcionais e contributários, pago pelo próprio servidor, mediante cobrança bancária individual, cobrado diretamente pela operadoras. Ao Município cabe apenas disponibilizaros dados cadastrais dos servidores, os canais de comunicação da Prefeitura para ajudar a divulgação das condições de contratação para o servidor, permitir o acesso das operadoras credenciadas, ou de seus representantes em locais de circulação de servidores, previamente autorizados pelas Secretarias/Unidades, para as ações comerciais e de marketing, além de fiscalizar a execução das condições pactuadas neste Termo.



III - MODALIDADE:

Credenciamento através de Chamada Pública.

IV - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 O Credenciamento de empresas para atuar como “**OPERADORA DE PLANO ASSISTENCIAL À SAÚDE E ODONTOLOGIA**”, objetivando disponibilizar **planos coletivos empresarial** de assistência à saúde suplementar devidamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, objetivando a prestação de serviços de assistência médica aos servidores ativos e inativos (aposentados e pensionistas) da Prefeitura de Pacajus e seus dependentes legais*, com cobertura na área de atuação do órgão, contemplando atendimentos disciplinados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e orientações e especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.

- A adesão de dependentes estará sujeita a aceitação da OPERADORA DE PLANO ASSISTENCIAL À SAÚDE E ODONTOLOGIA, em conformidade com o disposto nas normas da ANS.
- Os serviços descritos nos itens anteriores deverão atender ao disposto na Lei nº. 9.656 de 1998, observando as coberturas e regulações estabelecidas nas Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, que disciplinam a matéria. O credenciamento da(s) OPERADORA(S) DE PLANO ASSISTENCIAL À SAÚDE E ODONTOLOGIA serão formalizados mediante assinatura de **contrato**, a serem celebrados entre a Prefeitura Municipal de Pacajus e a(s) Operadora(s) que vierem a ser credenciadas.
- A Secretaria de Administração e Finanças fará acompanhamento da execução dos Termos de Acordos assinados, adotando as providências necessárias para seu fiel cumprimento, devendo quaisquer ocorrências de descumprimento ser registradas em relatórios específicos e juntadas ao processo de credenciamento. O acompanhamento e a fiscalização da execução dos Termos de Contrato, objeto do presente edital consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços de acordo com as exigências e obrigações pactuadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por uma Comissão de Fiscalização designada pelo Município.
- A adesão dos beneficiários, aos **planos Coletivos Empresariais** ofertados pela Empresa OPERADORA DE PLANO ASSISTENCIAL À SAÚDE E ODONTOLOGIA, é voluntária e facultativa, sendo responsabilidade exclusiva dos beneficiários titulares, os compromissos de pagamento assumidos em decorrência da formalização de sua adesão e de seus dependentes ao plano de saúde escolhido, de acordo com o item 8.2.
- Os servidores ativos e inativos (aposentados e pensionistas) da Prefeitura de Pacajus e seus dependentes legais disporão do **prazo promocional mínimo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do Contrato pela OPERADORA DE PLANO ASSISTENCIAL À SAÚDE**, para aderirem aos Planos de Assistência à Saúde, ficando isentos de carência para usufruírem os serviços contratados. Após este prazo os beneficiários cumprirão carências de acordo com a regulamentação da Agência Nacional de Saúde Suplementar –
- Os servidores ativos e inativos (aposentados e pensionistas) da Prefeitura de Pacajus, incluídos no Plano de Assistência à Saúde, não serão excluídos ao passarem à inatividade, salvo se solicitar expressamente sua

exclusão, o que implicará na exclusão também de seus dependentes.

- Os dependentes que adquirirem essa condição após a inclusão dos servidores ativos e inativos, integrantes do quadro de pessoal permanente da Prefeitura de Pacajus no Plano de Assistência à Saúde (por casamento, nascimento, adoção de filho menor de 12 (doze) anos, guarda ou reconhecimento de paternidade) **terão o prazo máximo de 30 (trinta) dias, ininterruptos**, a contar do fato gerador, para serem incluídos no citado Plano, sob pena do cumprimento da carência prevista no subitem 4.
- Fica sujeita à carência prevista no subitem 4. a reinclusão de usuários, de qualquer natureza, cuja exclusão tenha sido solicitada pelo servidor titular do plano.
- Poderá a OPERADORA DE PLANO ASSISTENCIAL À SAÚDE E ODONTOLOGIA manter o servidor exonerados de cargos de natureza temporária e/ou em função de confiança a manutenção no Plano de Saúde, após a perda do vínculo com a Prefeitura de Pacajus nas condições estabelecidas na legislação em vigor.

V - DA CONCEITUAÇÃO:

Para fins deste documento, considera-se:

- **USUÁRIOS** - Os inscritos no Plano de Assistência à Saúde na condição de beneficiários titulares e/ou dependentes.
- **BENEFICIÁRIO TITULAR** - servidores da Prefeitura de Pacajus, ativos e inativos (aposentados e pensionistas) e de cargos comissionados;
- **BENEFICIÁRIO DEPENDENTE** - Os familiares dos servidores, na forma regulamentada pela legislação vigente e registrada neste Termo de Referência, compreendendo:
 - Cônjuge ou companheiro(a) de união estável;
 - A pessoa separada judicialmente, divorciada, ou que teve a sua união estável reconhecida e dissolvida judicialmente com percepção de pensão alimentícia;
 - Os filhos e enteados solteiros até 21 (vinte e um) anos de idade ou se inválidos enquanto durar a invalidez;
 - Os filhos e enteados entre 21 (vinte e um) e 24 (vinte e quatro) anos de idade, dependentes economicamente do titular e estudantes de curso regular reconhecido pelo Ministério da Educação.
- **PENSIONISTA** - Beneficiário de pensão de Instituidores de Pensão na forma regulamentada pela legislação vigente e registrada neste Termo de Referência.
- **MENSALIDADE** - Valor a ser estabelecido com a autorização para o encaminhamento de boletos bancários, indicada no ato da adesão do beneficiário, referente aos servidores da Prefeitura de Pacajus.
- **REDE CREDENCIADA** - Hospitais, Centros Médicos, Consultórios, Clínicas, Laboratórios, Médicos e outros profissionais colocados à disposição dos usuários do Plano de Assistência à Saúde por intermédio das operadoras disponibilizadas pela OPERADORA DE PLANO ASSISTENCIAL À SAÚDE E ODONTOLOGIA, inscritos ou registrados nos respectivos conselhos.
- **ABRANGÊNCIA DA REDE** - Localidades em que as operadoras contratadas pela

OPERADORA DE PLANO ASSISTENCIAL À SAÚDE deverão oferecer rede credenciada na área de abrangência geográfica a escolha do servidor contratante.

- **OPERADORA DE PLANO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE E ODONTOLOGIA-** Empresa responsável pela prestação de assistência médica ambulatorial e hospitalar em conformidade com o plano contratado e na forma disciplinada pela Lei nº 9.656/1998 e Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, através de hospitais, centros médicos, consultórios, clínicas especializadas, laboratórios, médicos e outros (as) profissionais/instituições.

TABELA DE FUNCIONÁRIOS POR FAIXA ETARIA ESTABELECIDADA PELA ANS	
FAIXAS	QTD
I - 0 A 18	
II - 19 A 23	284
III - 24 A 28	196
IV - 29 A 33	228
V - 34 A 38	324
VI - 39 A 43	427
VII - 44 A 48	382
VIII - 49 A 53	381
IX - 54 A 58	360
X - 59 A CIMA	493
TOTAL:	3075
OBS: Desse total 337 aposentados e 58 pensionistas.	

TABELA DE DEPENDENTRS POR FAIXA ETARIA ESTABELECIDADA PELA ANS	
FAIXAS	QTD
I - 0 A 18	1100
II - 19 A 23	226
III - 24 A 28	270
IV - 29 A 33	80
V - 34 A 38	62
VI - 39 A 43	53
VII - 44 A 48	49
VIII - 49 A 53	35
IX - 54 A 58	24
X - 59 A CIMA	19
TOTAL:	1918

VI - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

- **DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS:**



Colocar à disposição da Empresa operadora de plano assistencial a saúde, informações e dados cadastrais dos Beneficiários que não se encontrem resguardados por sigilo, com o propósito de que sejam estipulados planos de assistência à saúde;

Permitir à Empresa OPERADORA DE PLANO ASSISTENCIAL À SAÚDE E ODONTOLOGIA a divulgação dos planos de saúde junto aos beneficiários, por meio de correspondência comum, publicações, revistas, boletins informativos, internet e outros meios de divulgação; Disponibilizar acesso aos órgãos e equipamentos municipais, além de espaço adequado em áreas de grande circulação de servidores, para os profissionais da Empresa OPERADORA DE PLANO ASSISTENCIAL À SAÚDE E ODONTOLOGIA, se necessário, para garantir serviços de divulgação dos planos ofertados juntos aos servidores municipais;

Disponibilizar os canais de divulgação do Município (site, portal, redes sociais, etc.), para dar ampla divulgação junto aos servidores municipais, do Termo de Acordo e das condições ofertadas pela OPERADORA DE PLANO ASSISTENCIAL À SAÚDE E ODONTOLÇOGIA. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser nomeado um servidor da Prefeitura Municipal de Pacajus especialmente designado para esta finalidade, na forma dos art. 67 e 73 da Lei n.º 8.666/93, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas à autoridade superior;

Acompanhar e fiscalizar a atuação das operadoras perante os beneficiários titulares, garantindo o cumprimento das disposições das formas vigentes, bem como a disponibilização da rede credenciada e política de reajustes.

• **DA EMPRESA OPERADORA DE PLANO ASSISTENCIAL À SAÚDE E ODONTOLOGIA:**

Apresentar aos Beneficiários da Prefeitura Municipal de Pacajus, rede credenciada hospitais, clínicas e profissionais médicos e de serviços complementares da Saúde, devidamente registradas na ANS;

Zelar pela boa e fiel execução dos serviços de assistência à saúde junto aos beneficiários de Prefeitura Municipal de Pacajus, conforme o plano contratado e de acordo com as disposições da Lei n.º 9.656/98 e Resoluções da ANS.

Deverá disponibilizar a facilidade de central de atendimento, própria ou de representantes, na Sede do Município de Pacajus, além de canais telefônicos e de Internet para os esclarecimentos que se fizerem necessários;

Apresentar de forma clara a política de reajustes, informando à Prefeitura e aos servidores, com antecedência, os índices anuais de reajuste das mensalidades dos planos, apresentando informações complementares para justificar os índices, sempre que for solicitado;

Realizar a divulgação e a comercialização dos planos de assistência médica ambulatorial e hospitalar junto aos beneficiários da Prefeitura Municipal de Pacajus;

Orientar os beneficiários a respeito do atendimento das normas internas da Prefeitura Municipal de Pacajus, Termo de Referência e Contrato específico;

Oferecer os serviços de pronto-socorro, de urgência e emergência, durante 24 horas diárias, inclusive sábados, domingos, e feriados, em condições de internações e exames complementares de diagnóstico;

Efetuar o pagamento de reembolso de cobranças indevidas no prazo máximo de 30 dias úteis, conforme a ANS, após a notificação;

Zelar pela boa e fiel execução dos serviços de assistência à saúde aos beneficiários de Prefeitura Municipal de Pacajus;

Não interromper, sob qualquer pretexto, os tratamentos já iniciados, os inadiáveis, os seriados e os de emergência, desde que solicitados durante a vigência contratual e de acordo com a legislação vigente;

Fornecer, gratuitamente, aos usuários do Programa de Assistência à Saúde, que exigirem, carteira/cartão de identificação personalizada que será usada exclusivamente quando da utilização dos serviços cobertos pelo respectivo Plano aderido pelo beneficiário; Disponibilizar gratuitamente aos usuários do Programa de Assistência à Saúde, manual de normas e procedimentos no qual deverá constar a rede credenciada de Assistência Médico-Hospitalar (Hospitais, Centros Médicos, Consultórios, Clínicas, Laboratórios, Médicos, Odontológicos e outros profissionais colocados à disposição dos usuários pelas Operadoras contratadas pela Empresa OPERADORA DE PLANO ASSISTENCIAL À SAÚDE E ODONTOLOGIA por meio físico ou virtual.

Manter credenciado o quantitativo de profissionais, hospitais e consultórios proporcionais aos apresentados no momento da celebração do contrato com a Empresa OPERADORA DE PLANO ASSISTENCIAL À SAÚDE E ODONTOLOGIA;

Exigir dos beneficiários documentos que comprovem seu vínculo junto à Prefeitura Municipal de Pacajus, e, dos dependentes, comprovantes de sua dependência;

Efetivar a movimentação cadastral, mediante a implantação, inclusão e exclusão de beneficiários, no aniversário do Contrato, de acordo com as informações repassadas pela Prefeitura Municipal de Pacajus;

Fornecer aos beneficiários a prestação dos serviços por intermédio de sua rede própria ou credenciada, e na superveniência de fatos imprevisíveis, envidar esforços para a substituição das mesmas, evitando a descontinuidade do atendimento aos usuários;

Efetivar o acompanhamento de casos crônicos e o monitoramento de grupo de risco,



bem como indicar ao beneficiário os programas de medicina preventiva, disponibilizados para a prestação dos serviços de assistência à saúde; Efetivar a cobrança dos planos de assistência médica ambulatorial e hospitalar, por conta e ordem dos beneficiários, na forma especificada na Proposta de Adesão dos Beneficiários, através de boleto bancário.

Proteger o sigilo médico dos beneficiários, devendo comprovar que possuem profissional habilitado e registrado no CRM, observando o que dispõe na Legislação da ANS.

Manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente ao que se refere à atualização de documentos e as condições exigidas por ocasião da realização de inspeções;

Comunicar o gestor deste instrumento de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços;

É vedado a Empresa OPERADORA DE PLANO ASSISTENCIAL À SAÚDE E ODONTOLOGIA subcontratar total ou parcialmente o objeto do ajuste, sem a prévia anuência da Prefeitura Municipal de Pacajus.

VII - PRAZO DE EXECUÇÃO:

7.1 O Contrato decorrente deste Credenciamento poderá ter vigência de até **60 (sessenta) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, conforme o disposto no inciso II do art. 57da Lei n.º 8.666/1993.

VIII - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1 Inexiste a indicação de recursos orçamentário e financeiros provenientes da Prefeitura Municipal de Pacajus, a ser repassado diretamente para a Empresa OPERADORA DE PLANO ASSISTENCIAL À SAÚDE E ODONTOLOGIA credenciada, considerando que o pagamento das mensalidades do Plano de Assistência a Saúde e do Plano de Assistência Odontológica serão de responsabilidade exclusiva do beneficiário, sendo integralmente remunerados por ele, de acordo com o plano contratado;

8.2. A remuneração da Empresa OPERADORA DE PLANO ASSISTENCIAL À SAÚDE E ODONTOLOGIA se dará através de cobrança em fatura única que será emitida em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS, mas que a responsabilidade financeira é exclusiva do servidor/beneficiário que optar pela contratação do plano, sem ônus para a prefeitura.

8.3. Respeitadas as disposições da legislação em vigor, os preços dos planos contratados pelos beneficiários da Prefeitura Municipal de Pacajus **não poderão ser objeto de reajuste, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses**, de acordo com a variação dos custos médicos e hospitalares e outras despesas operacionais da operadora, bem como a taxa de sinistralidade, quando esta ultrapassar 70% (setenta por cento), tudo mediante comprovação através de planilhas de custo, remetidas para análise do Município com antecedência mínima 30 (trinta) dias.



8.4 Os eventuais reajustes deverão ser notificados aos titulares dos planos, através de mala direta ou correspondência escrita.

IX - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCRENCIAMENTO:

9.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no Contrato, a Empresa OPERADORA DE PLANO ASSISTENCIAL À SAÚDE E ODONTOLOGIA, garantida a defesa prévia, ficam sujeitas às seguintes sanções, a serem aplicadas pela Comissão de Fiscalização, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na Lei nº 8.666/93:

- Advertência por escrito;
- Suspensão temporária do Termo de Acordo, por prazo não superior de 1 (um) ano, justificada pela Comissão de Fiscalização;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
- Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) calculada sobre o valor global dos recursos correspondentes ao total de beneficiários vinculados a (as) operadora (as) do Plano de Saúde, por ventura inadimplente (s), por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias, caracterizando inexecução parcial;
- Multa compensatória no valor de a 5% (cinco por cento) calculada sobre o montante dos recursos correspondentes ao total de beneficiários vinculados a OPERADORA DE PLANO ASSISTENCIAL À SAÚDE E ODONTOLOGIA credenciada, por dia de inadimplência, no caso de inexecução total dos serviços;

9.2. As sanções previstas no subitem anterior serão precedidas de procedimento administrativo em que serão assegurados a ampla defesa e o contraditório, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir de sua ciência.

X - DA RESCISÃO:

10.1 O Contrato gerado a partir deste Credenciamento poderá ser rescindido de pleno direito, a qualquer tempo, pela desistência de um dos signatários ou pela superveniência de norma legal, que o torne material ou formalmente inexequível, sem qualquer ônus, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ou, ainda, sobrevindo caso fortuito ou de força maior, idem com relação a justo motivo, inclusive na hipótese de inexecução total ou parcial de qualquer de suas cláusulas e condições.

10.2. Obrigam-se os signatários a cumprir todas as cláusulas e condições durante o prazo de 90 (noventa) dias que anteceder a rescisão.



XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1. O presente Contrato é aceito pela Prefeitura Municipal de Pacajus, em caráter de não exclusividade sendo dispensado o procedimento licitatório para a contratação de serviços em função de não existir desembolso de recursos públicos.

11.2. Os casos omissos, não previstos neste Termo, serão analisados sob a ótica da legislação vigente, mediante orientação dos órgãos de Controle Interno e da Procuradoria Geral do Município.

11.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Pacajus para dirimir eventuais divergências decorrentes dos Termos de Acordos firmados oriundos deste Termo.

ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE ACORDO

TERMO DE ACORDO N° _____

TERMO DE ACORDO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PACAJUS –
CE ATRAVÉS DA PREFEITURA
MUNICIPAL/SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E A
OPERADORA DE _____
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
_____, NA FORMA
ABAIXO:

O MUNICÍPIO de PACAJUS - CE, pessoa jurídica de direito interno, através da Prefeitura Municipal/Secretaria de Administração e Finanças, estabelecido à xxxxxxxxxxxxxx – Centro – PACAJUS/CE, inscrito no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxx, neste ato representado pelo xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado simplesmente de MUNICÍPIO, e a Operadora de Plano _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representado pelo Sr.(a). _____, (profissão) portador da Cédula de Identidade nº _____ e CPF nº _____, tendo em vista o que consta no Processo de Credenciamento nº _____, com fundamento no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as condições estabelecidas no edital, na Resolução Normativa nº 211, de 11 de janeiro de 2010 (alterada pela Resolução nº 262, de 02 de agosto de 2011) e na forma e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA ATUAR COMO OPERADORA DE PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E ODONTOLÓGICO, OBJETIVANDO DISPONIBILIZAR AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PACAJUS E SEUS DEPENDENTES LEGAIS, PLANOS COLETIVOS DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE E ODONTOLOGIA, MODALIDADE COLETIVO EMPRESARIAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE SUPLEMENTAR, POR CONDUTO DE OPERADORAS DE PLANOS DE SAÚDE E ODONTOLÓGICOS, COM ASSISTÊNCIA NACIONAL, DEVIDAMENTE AUTORIZADAS PELA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, SEM ÔNUS FINANCEIRO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS/CE, tudo conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente TERMO DE ACORDO é decorrente do processo de Chamada Pública nº _____ sob a égide da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada e consolidada, e ainda nos termos das cláusulas e condições a seguir relacionadas.

Subclausula Única - Para a realização das operações mencionadas no objeto deste Termo, os servidores deverão dispor de margem consignável suficiente para amparar as prestações decorrentes, nos termos da Legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. São obrigações das Operadoras de planos de assistência médica hospitalar:

- Apresentar aos Beneficiários da Prefeitura Municipal de Pacajus, rede credenciada de hospitais, clínicas e profissionais médicos e de serviços complementares da Saúde, devidamente registradas na ANS;

- Zelar pela boa e fiel execução dos serviços de assistência à saúde junto aos beneficiários de Prefeitura Municipal de Pacajus, conforme o plano contratado e de acordo com as disposições da Lei n.º 9.656/98 e Resoluções da ANS.
- Deverá disponibilizar a facilidade de central de atendimento, própria ou de representantes, na Sede do Município de Pacajus, além de canais telefônicos e de Internet para os esclarecimentos que se fizerem necessários;
- Apresentar de forma clara a política de reajustes, informando à Prefeitura e aos servidores, com antecedência, os índices anuais de reajuste das mensalidades dos planos, apresentando informações complementares para justificar os índices, sempre que for solicitado;
- Realizar a divulgação e a comercialização dos planos de assistência médica ambulatorial e hospitalar junto aos beneficiários da Prefeitura Municipal de Pacajus;
- Orientar os beneficiários a respeito do atendimento das normas internas da Prefeitura Municipal de Pacajus, Termo de Referência e Contrato específico;
- Oferecer os serviços de pronto-socorro, de urgência e emergência, durante 24 horas diárias, inclusive sábados, domingos, e feriados, em condições de internações e exames complementares de diagnóstico;
- Efetuar o pagamento de reembolso de cobranças indevidas no prazo máximo de 10 dias úteis, após a notificação;
- Zelar pela boa e fiel execução dos serviços de assistência à saúde aos beneficiários de Prefeitura Municipal de Pacajus;
- Não interromper, sob qualquer pretexto, os tratamentos já iniciados, os inadiáveis, os seriados e os de emergência, desde que solicitados durante a vigência contratual e de acordo com a legislação vigente;
- Fornecer, gratuitamente, aos usuários do Programa de Assistência à Saúde, carteira/cartão de identificação personalizada que será usada exclusivamente quando da utilização dos serviços cobertos pelo respectivo Plano aderido pelo beneficiário;
- Disponibilizar gratuitamente aos usuários do Programa de Assistência à Saúde, manual de normas e procedimentos no qual deverá constar a rede credenciada de Assistência Médico-Hospitalar (Hospitais, Centros Médicos, Consultórios, Clínicas, Laboratórios, Médicos, Odontológicos e outros profissionais colocados à disposição dos usuários pelas Operadoras contratadas pela Empresa OPERADORA DE PLANO ASSISTENCIAL À SAÚDE por meio físico ou virtual.
- Manter credenciado o quantitativo de profissionais, hospitais e consultórios proporcionais aos apresentados no momento da celebração do contrato com a Empresa OPERADORA DE PLANO ASSISTENCIAL À SAÚDE;
- Exigir dos beneficiários documentos que comprovem seu vínculo junto à Prefeitura Municipal de Pacajus, e, dos dependentes, comprovantes de sua dependência;
- Efetivar a movimentação cadastral, mediante a implantação, inclusão e exclusão de beneficiários, no aniversário do Contrato, de acordo com as informações repassadas pela Prefeitura Municipal de Pacajus;
- Fornecer aos beneficiários a prestação dos serviços por intermédio de sua rede própria ou credenciada, e na superveniência de fatos imprevisíveis, envidar esforços para a substituição das mesmas, evitando a descontinuidade do atendimento aos usuários;
- Efetivar o acompanhamento de casos crônicos e o monitoramento de grupo de risco, bem como indicar ao beneficiário os programas de medicina preventiva, disponibilizados para a prestação dos serviços de assistência à saúde;
- Efetivar a cobrança dos planos de assistência médica ambulatorial e hospitalar, por conta e ordem dos beneficiários, na forma especificada na Proposta de Adesão dos Beneficiários, através de boleto bancário.

- Proteger o sigilo médico dos beneficiários, devendo comprovar que possuem profissional habilitado e registrado no CRM, observando o que dispõe na Legislação da ANS.
- Manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente ao que se refere à atualização de documentos e as condições exigidas por ocasião da realização de inspeções;
- Comunicar o gestor deste instrumento de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços;
- É vedado a Empresa OPERADORA DE PLANO ASSISTENCIAL À SAÚDE subcontratar total ou parcialmente o objeto do ajuste, sem a prévia anuência da Prefeitura Municipal de Pacajus.

3.2. São obrigações da Prefeitura de PACAJUS:

- Colocar à disposição da Empresa operadora de plano assistencial à saúde, informações e dados cadastrais dos Beneficiários que não se encontrem resguardados por sigilo, com o propósito de que sejam estipulados planos de assistência à saúde;
- Permitir à Empresa OPERADORA DE PLANO ASSISTENCIAL À SAÚDE a divulgação dos planos de saúde junto aos beneficiários, por meio de correspondência comum, publicações, revistas, boletins informativos, internet e outros meios de divulgação;
- Disponibilizar acesso aos órgãos e equipamentos municipais, além de espaço adequado em áreas de grande circulação de servidores, para os profissionais da Empresa OPERADORA DE PLANO ASSISTENCIAL À SAÚDE, se necessário, para garantir serviços de divulgação dos planos ofertados juntos aos servidores municipais;
- Disponibilizar os canais de divulgação do Município (site, portal, redes sociais, etc.), para dar ampla divulgação junto aos servidores municipais, do Termo de Acordo e das condições ofertadas pela OPERADORA DE PLANO ASSISTENCIAL À SAÚDE.
- Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser nomeado um servidor da Prefeitura Municipal de Pacajus especialmente designado para esta finalidade, na forma dos art. 67 e 73 da Lei n.º 8.666/93, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas à autoridade superior;
- Acompanhar e fiscalizar a atuação das operadoras perante os beneficiários titulares, garantindo o cumprimento das disposições das formas vigentes, bem como a disponibilização da rede credenciada e política de reajustes.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente Termo de Acordo consistem na verificação da conformidade da prestação de serviços de acordo com as exigências e obrigações pactuadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos pela Secretaria de Administração e Finanças do Município de PACAJUS – CE.

CLÁUSULA QUINTA – DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. São considerados beneficiários titulares: Os servidores da Prefeitura de PACAJUS/CE ativos e de cargos comissionados.

5.2. São considerados beneficiários dependentes:

BENEFICIÁRIO DEPENDENTE - Os familiares dos servidores, na forma regulamentada pela legislação vigente e registrada neste Termo de Referência, compreendendo:

- Cônjuge ou companheiro(a) de união estável;
- A pessoa separada judicialmente, divorciada, ou que teve a sua união estável reconhecida e dissolvida judicialmente com percepção de pensão alimentícia;
- Os filhos e enteados solteiros até 21 (vinte e um) anos de idade ou se inválidos enquanto durar a invalidez;

- Os filhos e enteados entre 21 (vinte e um) e 24 (vinte e quatro) anos de idade, dependentes economicamente do titular e estudantes de curso regular reconhecido pelo Ministério da Educação.

PENSIONISTA - Beneficiário de pensão de Instituidores de Pensão na forma regulamentada pela legislação vigente e registrada neste Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES

6.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no Termo de Acordo, as operadoras conveniadas, garantida a defesa prévia, ficam sujeitas às seguintes sanções, a serem aplicadas pela Fiscalização, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na Lei nº 8.666/93:

- Advertência por escrito;
- Suspensão temporária do Termo de Acordo, por prazo não superior de 1 (um) ano, justificada pela Fiscalização;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
- Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) calculada sobre o valor global dos recursos correspondentes ao total de beneficiários vinculados a(as) operadora(as) do plano de Saúde, por ventura inadimplente(es), por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias, caracterizando inexecução parcial;
- Multa compensatória no valor de a 5% (cinco por cento) calculada sobre o montante dos recursos correspondentes ao total de beneficiários vinculados a(as) operadora(as) do Plano credenciada, por dia de inadimplência, no caso de inexecução total dos serviços;

Subcláusula Única – As sanções previstas no *caput* desta Cláusula serão precedidas de Procedimento administrativo em que será facultada a defesa e o contraditório no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua ciência.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

7.1. O presente Acordo terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, com vantagens para a administração, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

Subcláusula única – Respeitadas as disposições da legislação em vigor, as mensalidades dos planos dos beneficiários poderão ser objeto de reajuste e repactuação, cumulativamente, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com a variação dos custos médicos e hospitalares, e outras despesas operacionais da operadora, bem como com a revisão da taxa de sinistralidade, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, quando a referida taxa ultrapassar 70% (setenta por cento).

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

8.1. Inexiste a indicação de recursos orçamentários e financeiros provenientes do Município de PACAJUS/CE. A remuneração da Empresa OPERADORA DE PLANO ASSISTENCIAL À SAÚDE se dará mediante apresentação da fatura emitida em nome do servidor/beneficiário, sendo a responsabilidade financeira exclusiva do servidor/beneficiário que optar pela contratação do plano, sem ônus para a prefeitura.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1. Este Acordo poderá ser rescindido de pleno direito, a qualquer tempo, pela desistência de um dos signatários ou pela superveniência de norma legal, que o torne material ou formalmente inexequível,

mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ou, ainda, sobrevindo caso fortuito ou de força maior, idem com relação a justo motivo, inclusive na hipótese de inexecução total ou parcial de qualquer de suas cláusulas e condições.

Subcláusula Única – Obrigam-se os signatários a cumprir todas as cláusulas e condições durante o prazo de 90 (noventa) dias que anteceder à rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. A publicação resumida do instrumento deste termo de acordo deverá ser feita até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O presente Acordo é aceito pelo MUNICÍPIO em caráter de não exclusividade, sendo dispensado o procedimento licitatório em função de não existir desembolso de recursos públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. O Foro competente para dirimir questões relacionadas com o presente ACORDO, que não sejam resolvidas pela via administrativa, é o da Comarca de PACAJUS – CE, por força da disposição contida no art. 55, 2 da Lei 8.666/93, alterada e consolidada.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos acordados.

PACAJUS -CE, ___ de _____ de 2023.

XXXXXXXXXX
Secretário de Administração e Finanças
MUNICÍPIO DE PACAJUS

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
OPERADORA DE PLANO DE
SAÚDE/ODONTOLÓGICO

TESTEMUNHAS:

01. _____ CPF: _____
02. _____ CPF: _____
